



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Lei nº 226 de 09 de agosto de 2007.

Autoriza o prefeito municipal de Serra do Ramalho a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao funcionamento das creches neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal, fica o prefeito municipal de Serra do Ramalho autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal imprescindível ao funcionamento das creches neste município.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá o prazo máximo de validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei prescindirá de processo seletivo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

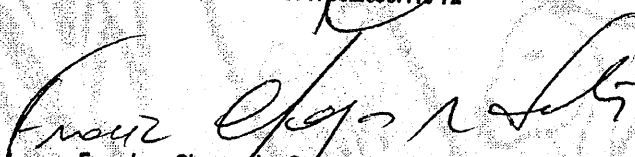
CNPJ - 16.417.784/0001-98

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, 09 de agosto de 2007.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

~~ELVIS MENDES DE OLIVEIRA~~
Secretário Municipal de Administração


Francisco Chagas dos Santos
1º Secretário
RG. 508306 SSP-PB
CPF. 283.265.644-20